

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da lei Nº 406/2021 – que “Dispõe e Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n. Nº 406/2021 - “*Dispõe e Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019*”, passando a ter nova redação §1 do art. 6º, a qual será a seguinte:

Art.6º(...)

§1º. A partir da publicação desta Lei, ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 345, de 28 de dezembro de 2017, cabendo ao Município instituir novo plano de amortização, após avaliação atuarial, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas para regulamentação da matéria.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE DE
CARVALHO
RIBEIRO
04523710300



Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 035/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da lei Nº 406/2021 – que “Dispõe e Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019”, e dá outras providências.”*

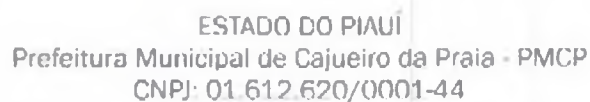
O Projeto visa alterar a legislação do Regime Próprio de Previdência Social de Cajueiro da Praia, melhor adequando a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019

Em consequência, o Município pode vir a sofrer as seguintes penalidades: a) suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; b) impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; c) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.

Dessa feita, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto. Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.





Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 14 de dezembro de 2021.

RECHERCHES ÉPIGRAPHIQUES SUR L'ÉPOQUE DE MARC-AURÈLE

Ofício n. ____/GAB/2021

Cajueiro da Praia - PI, 14 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de uma atualização no regime previdenciário, enviamos o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração da lei Nº 406/2021 – que 'Dispõe e Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019', e dá outras providências."*, para fins de apreciação, em regime urgência, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO
04523718-XX

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI





CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

PARECER Nº ____/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0035/2021

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 20 de dezembro de 2021 a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 035/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que *"dispõe sobre a alteração da Lei nº 406/2021, que dispõe e estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências"*.

PARECER DO RELATOR:

A propositura versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal, encontrando amparo no artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, artigo 34 da Lei Orgânica do Município e art. 29 da Constituição Federal.

O presente Projeto, *dispõe sobre a alteração da Lei nº 406/2021, que dispõe e estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências*.

Segundo a propositura, se coaduna com a realidade adivinda após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Na Justificativa ao Projeto de Lei, o Executivo Municipal esplanou as razões que embasam a iniciativa, na necessidade de adequação a legislação Municipal face às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Ante o exposto, verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, somos pela LEGALIDADE, do Projeto de Lei nº 035/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Silvia Basto de Ataíde Silva
Secretária/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

PARECER N° ---/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 035/2021

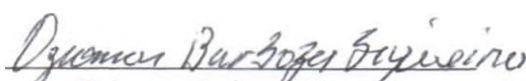
PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 035/2021

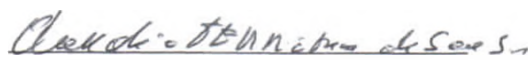
VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: *"dispõe sobre a alteração da Lei nº 406/2021, que dispõe e estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências"*, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Secretária Vereadora Silvia Basto de Ataíde Silva, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal, assim, a Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer da Relatora.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


Oziomar Barboza Siqueira
Presidente


Claudio Ferreira de Sousa
Membro


Silvia Basto de Ataíde Silva
Secretária/Relator